



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90031/2025* – Prefeitura Municipal de Horizonte/CE

Recorrida: Fisiolife Soluções Ltda.

Recorrente: Hand Shop Suprimentos Médicos Ltda.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

FISIOLIFE SOLUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com o habitual respeito, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa Hand Shop Suprimentos Médicos Ltda. ("Hand Shop"), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Exposição dos Fatos

1. Do Resultado do Certame: O Pregão Eletrônico nº 90031/2025 teve por objeto a aquisição de equipamentos/insumos médicos (conforme Edital), do qual a empresa **Fisiolife Soluções Ltda.** sagrou-se vencedora em razão de apresentar a proposta mais vantajosa e atender a todas as exigências técnicas e documentais previstas no edital.

2. Do Recurso da Hand Shop: Inconformada com o resultado, a empresa Hand Shop interpôs recurso administrativo alegando, em suma, que o produto ofertado pela Fisiolife não atenderia aos requisitos mínimos do edital e colocando em dúvida a capacidade técnica da recorrida de fornecer o item cotado. Para sustentar suas alegações, a recorrente chegou a apresentar uma tabela comparativa de especificações técnicas, **a qual não condiz com a tabela oficial fornecida pelo fabricante/parceiro da Fisiolife**, criando aparente disparidade quanto às características do produto oferecido.

3. Da Contra-argumentação Prévia: Todos os documentos técnicos exigidos foram tempestivamente apresentados pela Fisiolife durante a fase de habilitação e análise da proposta. Tais documentos – incluindo catálogos, fichas técnicas do fabricante e certificações pertinentes – comprovaram de forma inequívoca que o produto cotado **atende plenamente* aos requisitos mínimos do edital, fato reconhecido pelo próprio órgão licitante quando da aceitação da proposta. Ressalte-se que **nenhuma irregularidade foi constatada** pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro quanto à habilitação técnica da Fisiolife, motivo pelo qual suas ofertas foram validadas.

4. Da Tentativa de Rediscussão: O recurso da Hand Shop insiste em pontos já superados pela análise técnica do órgão licitante. A recorrente apresenta alegações infundadas e documentos fora de contexto na tentativa de **"induzir ao erro"** esta Douta Administração, pleiteando a desclassificação da Fisiolife sem base fática ou legal consistente. Tal atitude evidencia o intuito de **protelar** e tumultuar o certame, visto que já restou comprovado nos autos que o produto ofertado pela Fisiolife atende a todas as especificações do edital. É evidente, portanto, que a Hand Shop busca, mais uma vez, **atrasar injustificadamente o andamento do processo licitatório**, possivelmente por não ter logrado êxito na etapa competitiva e agora tentar reverter o resultado a qualquer custo.

II. Dos Argumentos Jurídicos

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48 – IE Nº 004643389.00-67
AV. RAJA GABAGLIA, Nº 2000 – SALA 201 – PAVIMENTO 2 – BLOCO 2 – ALPES –
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.494-170
TELEFONE: (31) 99795-0166 / (31) 99731-4611
EMAIL: FISIOLIFESOLUCOES@GMAIL.COM



FISIO LIFE
SOLUÇÕES

1. Da Conformidade Técnica e da Capacidade de Fornecimento da Fisiolife

A empresa Fisiolife cumpriu rigorosamente todas as obrigações editalícias referentes à qualificação técnica e especificação do objeto ofertado. Toda a documentação exigida – como certificados de qualidade, atestados técnicos e descrições do produto – foi devidamente apresentada e aprovada pela Comissão de Licitação, atestando que o **produto cotado atende aos requisitos mínimos e às normas técnicas pertinentes**. Em seu recurso, a Hand Shop não trouxe qualquer prova nova ou fato concreto que desabonasse a capacidade técnica da Fisiolife. Limita-se a repetir questionamentos já esclarecidos e superados, tentando criar insegurança sobre a habilitação da recorrida.

47	17 unid.	CADEIRA DE RODAS REFORÇADA, ESTRUTURA TUBULAR METALICA 7/8": proporcionando alta resistência e durabilidade. Equipado com rodas propulsoras traseiras de 24" com pneus infláveis e rodas dianteiras de 6" com pneus infláveis, assegurando excelente desempenho em diferentes tipos de terreno e melhor manobrabilidade. Os apoios para os pés são individuais, articulados e removíveis, com altura regulável, permitindo ajuste personalizado para maior conforto e segurança do usuário. A lateral escamoteável facilita o transporte e o armazenamento, e o apoio de braço é confeccionado em polipropileno, garantindo resistência e conforto. O assento e encosto são revestidos em nylon preto, material resistente e fácil de higienizar. A cadeira possui freios bilaterais tipo esticador, proporcionando segurança adicional durante o uso. Os eixos montados sob buchas de nylon garantem baixo atrito e durabilidade do sistema de rodas. A cadeira inclui faixa-suporte para as pernas e protetor de roupas, melhorando o conforto e proteção do usuário contra o desgaste das roupas. A capacidade máxima de peso é de até 150 kg, garantindo suporte adequado para um amplo número de usuários.	ORTOBRAS/K3
----	-------------	---	-------------

ORTOBRAS	K3	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
----------	----	-----	--

Importa salientar que a **documentação apresentada pela Fisiolife comprova de forma cabal sua capacidade técnica para fornecer o item licitado**, não havendo qualquer incompatibilidade entre as especificações do produto ofertado e as exigências do Edital. A título ilustrativo, confrontando-se a tabela de especificações oficial fornecida pelo fabricante (anexada pela Fisiolife nos autos) com a tabela apresentada pela Hand Shop em seu recurso, verifica-se que esta última contém dados que não correspondem à realidade do produto oferecido, divergindo injustificadamente das informações verídicas fornecidas pelo distribuidor oficial. Em outras palavras, a recorrente distorce informações técnicas em sua peça recursal, insinuando inexistentes falhas na proposta da Fisiolife. Essa conduta, além de não encontrar respaldo nos autos, afronta o princípio do julgamento objetivo, que rege as licitações ao estabelecer que a Administração deve decidir com base em critérios técnicos e objetivos previstos no edital, e não em ilações ou dados contraditórios apresentados pela parte vencedora*.

Desse modo, fica claro que não houve descumprimento de quaisquer requisitos do edital por parte da Fisiolife. Ao contrário, a Administração procedeu à verificação da documentação e das especificações técnicas e concluiu pela total conformidade da

FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48 – LE Nº 004643339.00-67
Av. RAJA GABAGLIA, N.º 2000 – SALA 201 – PAVIMENTO 2 – BLOCO 2 – ALPES –
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.494-170
TELEFONE: (31) 99795-0166 / (31) 99731-4611
EMAIL: FISIO LIFE SOLUCOES@GMAIL.COM



oferta vencedora com o edital. A tentativa da Hand Shop de alegar o oposto esbarra na ausência de provas idôneas e na existência de elementos nos autos que comprovam justamente o contrário (isto é, a plena adequação do produto da Fisiolife).

2. Da Tentativa de Ludibriar a Administração com Informações Inverídicas

Chama a atenção deste Pregoeiro o artifício utilizado pela Hand Shop ao apresentar, em sede recursal, uma tabela de especificações conflitante com a realidade. A tabela apresentada pela recorrente não condiz com aquela fornecida pelo nosso fornecedor oficial, revelando-se um documento descontextualizado, possivelmente antigo ou relativo a produto diverso, cujo único objetivo é induzir o órgão licitante a erro. Em outras palavras, a Hand Shop altera a verdade dos fatos ao forjar uma comparação técnica enganosa, na tentativa de fazer crer que o produto da Fisiolife seria inadequado, quando na verdade todas as características exigidas estão atendidas.

Tal conduta da recorrente configura grave violação aos deveres de lealdade e boa-fé que devem pautar a atuação dos licitantes perante a Administração. Conforme o princípio da **moralidade** insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige-se dos licitantes e contratados uma conduta lícita, íntegra e compatível com os padrões éticos e as regras da boa administração. Ao distorcer informações técnicas e apresentar dados sabidamente inverossímeis, a Hand Shop incorre em comportamento manifestamente desleal, ferindo não apenas o princípio da moralidade administrativa, mas também o da legalidade (por desrespeitar as regras e a verdade factual do procedimento) e o da impessoalidade, na medida em que tenta influenciar a decisão administrativa por meio de argumentos escusos, alheios aos critérios objetivos fixados no edital. Ressalte-se que os licitantes têm o dever legal de expor os fatos conforme a verdade durante todo o processo, nos termos do art. 4º, incisos I a III, da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal. Desviar-se dessa obrigação, trazendo informações falsas ou enganosas, atenta contra a lisura do certame e contra a confiança que deve permear a relação entre os particulares e a Administração.

Em última análise, a atitude da recorrente equivale à litigância de má-fé no âmbito administrativo. A figura do “improbus litigator” (litigante de má-fé) define-se justamente pelo uso abusivo do direito de petição/recursos, com intuito protelatório e sem amparo na realidade, podendo atrasar o processo de contratação, gerar custos adicionais à Administração e prejudicar a sua eficiência. No caso em tela, a Hand Shop apresenta um recurso destituído de base fática válida, alterando a verdade dos fatos e suscitando argumentos já refutados, o que evidencia o caráter protelatório e temerário de sua conduta. Tal comportamento, além de reprovável sob o prisma ético, poderia caracterizar a hipótese de atuação inidônea ou fraude à licitação, na forma do art. 155, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ato visando frustrar os objetivos da licitação (no caso, atrasando e tentando invalidar indevidamente o resultado legítimo do certame). Não se olvide que declarar ou insinuar falsidades contra concorrente vencedora, sem provas, com o fito de obter vantagem no recurso, é conduta que merece veemente repúdio e até eventual reprimenda sancionatória, dada a sua contrariedade aos princípios basilares da contratação pública.

3. Dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, caput, a observância obrigatória, em todas as contratações públicas, dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, entre outros. No presente caso, a postura da recorrente Hand Shop viola frontalmente esses preceitos:

* **Princípio da Legalidade:** A legalidade exige estrita conformidade às normas do edital e da legislação. A Fisiolife atuou dentro da legalidade, cumprindo todas as regras do edital, ao passo que a Hand Shop, ao apresentar argumentos dissociados

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48 – IE Nº 004643389.00-67
Av. KAIA GABAGLIA, Nº 2000 – SALA 201 – PAVIMENTO 2 – BLOCO 2 – ALPES –
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.494-170
TELEFONE: (31) 99795-0166 / (31) 99731-4611
EMAIL: FISIOLIFESOLUCOES@GMAIL.COM



das regras editalícias e dados não condizentes com a documentação oficial, atua à margem da legalidade, tentando criar exigências ou interpretações não previstas em lei ou no instrumento convocatório.

* **Princípio da Impessoalidade:** Este princípio obriga a Administração a decidir com base em critérios objetivos e isonômicos, sem favorecimentos ou perseguições. A decisão de habilitar e adjudicar o objeto à Fisiolife decorreu de critérios técnicos e objetivos comprovados. A Hand Shop, entretanto, pretende desviar o julgamento para elementos estranhos (uma tabela unilateral e equivocada), buscando tratamento diferenciado e benefício próprio fora das regras objetivas. Tal intento contraria a impessoalidade e a igualdade entre licitantes, uma vez que tenta desqualificar indevidamente uma concorrente idônea por meio de alegações subjetivas e artificiosas.

* **Princípio da Moralidade:** Impõe que os participantes do certame ajam com ética, boa-fé e honestidade. A Fisiolife pautou sua conduta pela transparência e veracidade, ao passo que a Hand Shop adotou expediente de duvidosa honestidade ao distorcer informações e promover acusações infundadas, o que não condiz com os padrões morais que devem reger as licitações. A moralidade administrativa restou ofendida pela tentativa de ludibriar o órgão licitante, sendo tal prática incompatível com a exigência legal de integridade nas relações com a Administração.

* **Princípio da Eficiência:** Visa garantir celeridade e resultado útil ao interesse público nos processos licitatórios. O recurso manifestamente protelatório da Hand Shop atenta contra a eficiência, pois retarda o regular andamento do certame sem justo motivo, potencialmente gerando custos adicionais e perda de tempo da Administração em analisar questões já resolvidas. A Fisiolife, por sua vez, colaborou com o processo fornecendo prontamente todos os esclarecimentos e documentos necessários, contribuindo para a eficiência e rapidez da licitação. Manter o foco em decisões baseadas em fatos comprovados, rejeitando alegações vazias, é medida que prestigia a eficiência e a celeridade administrativa.

Em suma, todos os princípios acima elencados militam em desfavor das pretensões da recorrente. Aceitar as alegações da Hand Shop, desprovidas de respaldo probatório, significaria premiar a deslealdade e comprometer a legalidade e a eficiência do processo. Por outro lado, rechaçar firmemente o recurso temerário representa aplicar corretamente os mandamentos legais, resguardando a isonomia e a integridade do certame, e permitindo que este se conclua de forma célere em benefício do interesse público.

III. Do Pedido

Diante de todo o exposto – **(a)** comprovada a regularidade da proposta da Fisiolife e o atendimento integral aos requisitos do edital;

(b) evidenciada a fragilidade e a falta de veracidade das alegações trazidas pela Hand Shop, as quais se mostram infundadas e meramente protelatórias; e

(c) considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a matéria –, a recorrida Fisiolife requer respeitosamente que seja conhecido e NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Hand Shop, por total falta de fundamento fático e legal, declarando-se improcedentes os pedidos recursais.

Requer, assim, a manutenção da decisão que adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico nº 90031/2025 à Fisiolife Soluções Ltda., assegurando-se a continuidade do certame sem novos atrasos indevidos. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, pugna-se ainda pela certificação, nos autos, de que as informações técnicas verdadeiras já apresentadas prevalecem sobre os dados equivocados trazidos pela recorrente, afastando-se definitivamente as dúvidas artificialmente levantadas.

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48 – LE Nº 004643399.00-97
Av. RAJA GABAGLIA, Nº 2000 – SALA 201 – PAVIMENTO 2 – BLOCO 2 – ALPES –
BELO HORIZONTE/MG – CEP:30.494-170
TELEFONE: (31) 99795-0166 / (31) 99731-4611
EMAIL: FISIOLIFESOLUCOES@GMAIL.COM



FISIOLIFE
SOLUÇÕES

Por fim, solicita-se que seja feita justiça administrativa, com o integral respeito às normas e princípios vigentes, rechaçando-se a conduta abusiva da recorrente. Eventual insistência em procedimentos maliciosos como o ora verificado deve ser coibida nos termos da lei, a fim de preservar a lisura e a credibilidade do procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025

BRUNO
GONCALVES
MADEIRA:0157975
3639

Assinado de forma digital
por BRUNO GONCALVES
MADEIRA:01579753639
Dados: 2025.05.23
12:57:37 -03'00'

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 51.097.433/0001-48 - LE Nº 004643389.00-67
Áv. RAJA GABAGLIA, Nº 2000 - SALA 201 - PAVIMENTO 2 - BLOCO 2 - ALPES -
BELO HORIZONTE/MG - CEP:30.494-170
TELEFONE: (31) 99295-0166 / (31) 99731-4611
EMAIL: FISIOLIFESOLUCOES@GMAIL.COM



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

Certificados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Resultado da Consulta:

7 Certificado(s)

47 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 22.07132 **Tipo:** Produto **Emissão:** 14/03/2022 **Validade:** 14/03/2027 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
ORTOBRÁS	E10	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 120 KG
ORTOBRÁS	E2	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E20	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E3	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E4	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E5	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E6	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E7	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG
ORTOBRÁS	E8	NÃO	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 – 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W



Modelo	Capacidade Máxima de Carga	Status
ORTEBRÁS E9	CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 - 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG	NÃO
ORTEBRÁS STEVE 2.1	CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA - TENSÃO: 110 - 220 V FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 320 W CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 140 KG	NÃO

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 23.10425 **Tipo:** Produto **Emissão:** 18/12/2023 **Validade:** 18/12/2028 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Marca	Modelo	Importado	Descrição
ORTOBRAS	CONFORMA TILT	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA POSTURAL CAPACIDADE (CARGA) 75KG
ORTOBRAS	CONFORMA TILT RECLINÁVEL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA POSTURAL CAPACIDADE (CARGA) 75KG
ORTOBRAS	KINDER	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA POSTURAL CAPACIDADE (CARGA) 75KG
ORTOBRAS	T1	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA POSTURAL CAPACIDADE (CARGA) 75 KG



Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 23.10426 **Tipo:** Produto **Emissão:** 18/12/2023 **Validade:** 18/12/2028 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

Marca	Modelo	Importado	Descrição
ORTEBRÁS	GAZELA ULTRA LITE INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - DESCRIÇÃO CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA INFANTIL CAPACIDADE (CARGA) 75KG
ORTEBRÁS	GENESYS ULTRA LITE INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - DESCRIÇÃO CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA INFANTIL CAPACIDADE (CARGA) 75KG
ORTEBRÁS	GENESYS ULTRA LITE X INFANTIL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 75 KG
ORTEBRÁS	MINI K	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 75 KG
ORTEBRÁS	MINI M	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 75 KG

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 23.10438 **Tipo:** Produto **Emissão:** 21/12/2023 **Validade:** 21/12/2028 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEdia LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE



▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
ORTOBRÁS	BANHO FIXO	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG
ORTOBRÁS	BANHO HYGIENIKA	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG
ORTOBRÁS	BE	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG
ORTOBRÁS	H1	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG
ORTOBRÁS	H2	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 75KG
ORTOBRÁS	H3	NÃO	CADEIRA DE RODAS - LINHA HIGIÊNICA-DESCRIÇÃO TÉCNICA CADEIRA DE RODAS PROPULSÃO MANUAL LINHA HIGIÊNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 23.10439 **Tipo:** Produto **Emissão:** 21/12/2023 **Validade:** 21/12/2028 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
ORTOBRAS	AKTIVA ULTRA LITE X	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	AVD ALUMÍNIO	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	AVD ALUMÍNIO HEMIPLÉGICA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 120 KG
ORTOBRAS	AVD ALUMÍNIO RECLINÁVE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	GAZELA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	GAZELA PARA EXCEPCIONAL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	GAZELA ULTRA LITE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 250 KG
ORTOBRAS	GAZELA ULTRA LITE EXCEPCIONAL	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	K1	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	K2	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 120 KG
ORTOBRAS	K3	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 155 KG
ORTOBRAS	KE	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 120 KG
ORTOBRAS	LITE X	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - CAPACIDADE MÁXIMA DE



Modelo	Capacidade Máxima de Carga	Status
M3	120 KG	NÃO
M6	120 KG	NÃO
STARLITE	120 KG	NÃO
ULX	200 KG	NÃO
ULX HOSPITALAR	200 KG	NÃO
ULX RECLINÁVEL	200 KG	NÃO

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 23.10440 **Tipo:** Produto **Emissão:** 21/12/2023 **Validade:** 21/12/2028 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
ORTOBRAS	IPANEMA	NÃO	CADEIRA DE RODAS MECÂNICA - DESCRIÇÃO TÉCNICA CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 120 KG		

Certificador: NCC **Nº Certificado:** NCC 24.11015 **Tipo:** Produto **Emissão:** 27/09/2024 **Validade:** 27/09/2029 **Status do Certificado:** Ativo **Doc.Normativo**

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
31228836000171	ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA	ORTOBRAS	RUA DUREM, 298 - - CENTRO - BARÃO, RS - BRASIL Tel: (51) 3696 9600 Email: ortobras@ortobras.com.br	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
ORTOBRAS	H4	SIM	CADEIRA DE RODAS DE TRANSFERÊNCIA - TENSÃO: 110 - 230 V- FREQUÊNCIA: 50/60 HZ POTÊNCIA/CORRENTE: 1,2 A BATERIAS: 2 X 12 V CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 150 KG		

